

OFÍCIO Nº 13/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

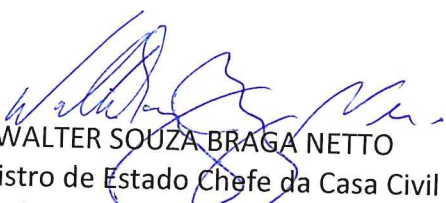
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF


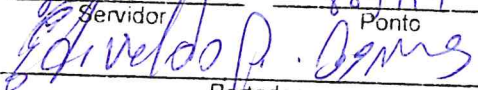
Assunto: Requerimento de Informação nº 1.584/2019, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam a apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 919/19, de 20 de dezembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 12/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o OFÍCIO Nº 4/2020/SAGEP/SAM/CC/PR, da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PRIMEIRA-SECRETARIA | |
| Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo. | |
| Em 27 / 02 / 2020 às 17 h 35 | |
|  Servidor | 883114 Ponto |
|  | |



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 12 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assunto: Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo ocorrido no litoral da Região Nordeste do Brasil

Processo : 00001.000546/2020-11

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1584, de 2019**, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar as Investigações que visam apurar as Responsabilidades pelo Derramamento de Óleo - CEXOLEO, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 919/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 3 de fevereiro de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre "*acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo ocorrido no litoral da Região Nordeste do Brasil*", indagando mais precisamente o que segue:

- a) andamento das investigações acerca da origem do óleo, apontando evidência ou indícios eventualmente já constatados, especialmente acerca de análises químicas que possam apontar a origem do material;
- b) medidas já adotadas e em andamento para monitorar a expansão do óleo nas praias, nas águas superficiais e no fundo do mar, em estuários, manguezais, recifes e outros ecossistemas costeiros e marinhos, especificando se há plano de trabalho, com cronograma e identificação de responsáveis, para essas atividades;
- c) medidas já adotadas e em andamento para contenção de danos em cada uma das unidades de conservação atingidas pelo derramamento de óleo, especificando se há plano de trabalho, com cronograma e identificação de responsáveis, para essas atividades;
- d) medidas já adotadas e em andamento para o controle do avanço das manchas de óleo sobre os ecossistemas costeiros e marinhos, especificando se há plano de trabalho, com cronograma e identificação de responsáveis, para essas atividades;
- e) impactos já mapeados das manchas de óleo sobre Abrolhos e outros recifes de coral da costa nordestina, sobre o Projeto Tamar e sobre a fauna marinha em geral;
- f) riscos já identificados do óleo derramado para a saúde humana e medidas já adotadas e em andamento para proteger a população das áreas atingidas e os trabalhadores e voluntários que

estão atuando na limpeza das praias;

g) procedimentos de coleta e destinação do óleo, com especificação das ações de controle para evitar incineração e conseqüente emissão de poluentes;

h) montante de recursos financeiros já aplicados no monitoramento das manchas de óleo e nas ações de resposta ao desastre, por Estado atingido e por instituição envolvida nessas ações, com especificação de possíveis dotações orçamentárias futuras e previsão do montante total necessário;

i) procedimento de aplicação do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Aguas sob Jurisdição Nacional (PNC) previsto na Lei nº 9.966, de 2000, e no Decreto nº 8.127, de 2013, com especificação das atividades realizadas e datas em que foram iniciadas;

j) avaliação do impacto da extinção do Comitê-Executivo e do Comitê de Suporte na implantação do PNC e medidas adotadas para concretizar as funções desses colegiados;

k) medidas já adotadas ou previstas para a solicitação de assistência internacional, como previsto no Decreto nº 8.127/2013, dado o desconhecimento do agente causador do desastre até o presente e a gravidade dos impactos sobre os ecossistemas costeiros e marinhos do Brasil;

l) especificação das ações ordinariamente desenvolvidas pela União, para realização de exercícios simulados, divulgação de tecnologias, equipamentos e materiais e capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos órgãos envolvidos na implantação do PNC, conforme previsto no Decreto nº 8.127/2013, para melhor atuação desses órgãos em desastres por derramamento de óleo;

m) especificação das ações ordinariamente desenvolvidas pela União para monitoramento e controle do tráfego de navios e eventuais derramamentos de óleo nas Aguas Jurisdicionais Brasileiras;

n) especificação das ações ordinariamente adotadas pela União, para prevenção de desastres por derramamento de óleo no País e rápida mitigação, no caso de sua ocorrência, especialmente nas áreas mais vulneráveis, indicadas nas Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo; e

o) especificação de universidades e pesquisadores brasileiros que estão envolvidos no esforço de identificação de responsáveis, controle da expansão do óleo, monitoramento da mancha e avaliação de impactos sobre os ecossistemas costeiros e marinhos.

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. De acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

7. Por sua vez, cabe destacar que a análise realizada por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, cinge-se ao aspecto jurídico, mais precisamente a análise quanto à constitucionalidade e legalidade da atuação dos órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, nos termos do art. 22 do Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019, reproduzido abaixo:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
 - a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e
- XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

8. Neste contexto, percebe-se, pela leitura do conteúdo dos questionamentos do i. Deputado, que os pontos ali indagados não envolvem dúvida jurídica a ser dirimida, afastando, portanto, a atuação desta Subchefia.

9. Por fim, mister salientar que vários esclarecimentos acerca do tema foram fornecidos pela Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM), como se vê do **OFÍCIO Nº 4/2020/SAGEP/SAM/CC/PR (doc SEI 1731194)** que, ao final, sugere, ainda, para informações pormenorizadas, consulta ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), no âmbito da estrutura do Plano Nacional de Contingência (PNC), instituído pelo Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013.

III. CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1584, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 20/02/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 20/02/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1709307** e o código CRC **038F5B13** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Subchefia Adjunta de Gestão Pública

OFÍCIO Nº 4/2020/SAGEP/SAM/CC/PR

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

À Casa Civil
À Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade
Senhor JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade

Senhor Diretor,

1. Ao passo que o cumprimentamos cordialmente, partimos em resposta ao OFÍCIO Nº 59/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (SEI [1700035](#)) que encaminha, para análise e providências, OFÍCIO 919/2019/1ª SEC/RI/E/CD ([1698911](#)), de 20 de novembro de 2019, remetido pela Deputada Soraya Santos, Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, que por sua vez apensa três Requerimentos de Informação, a saber: nº 1557/2019 ([1698912](#)), da CEX - Meio Ambiente; nº 1565/2019 ([1698913](#)), do Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos - AM), e o de nº 1584/2019 ([1698914](#)), da CEX - Óleo.
2. As Requisições SEI ([1698912](#)) e ([1698913](#)) foram devidamente tratadas, s.m.j, nos documentos "Nota SAJ 13" ([1714450](#)) e "Nota SAJ 14" ([1714813](#)), bem como pela "Nota Técnica 23" ([1728765](#)). Nesse sentido, o presente documento tratará do Requerimento de Informação disposto no Anexo 3 - Requerimento de Informação nº 1584/2019 ([1698914](#)).
3. O Requerimento de Informação em questão, encaminha outro Requerimento de nº 08/2019, do Excelentíssimo Senhor Deputado João Daniel (PT/SE), requerimento esse datado de outubro de 2019.
4. De antemão, é importante destacar o ineditismo do presente desastre, que traz a necessidade de adaptação ímpar, evitando usar soluções previstas para cenários ordinários.
5. Apesar dessas dificuldades, todo o acidente tem sido acompanhado pela Marinha, Ibama (MMA) e ANP, órgãos que compõem o Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), unidade de elevada relevância do âmbito do Plano Nacional de Contingência - PNC, instituído pelo Decreto nº 8.127 de 22 de outubro de 2013. Em reuniões e articulações entre as referidas instituições, foi realizada análise do incidente no âmbito de cada órgão e entidade, tendo por fim sido designada a Marinha do Brasil como coordenadora operacional do Plano.
6. Nesse sentido, cabe ressaltar que, desde o início, os órgãos federais previstos no referido Decreto tem diuturnamente monitorado os incidentes de poluição hídrica, devendo ser destacada a atuação do Ibama, ICMBio e das Capitânicas dos Portos, essas, realizando Patrulha Naval e Inspeção Naval por navios, Patrulha Aérea Marítima por aeronave da MB e da Força Aérea Brasileira (FAB), analisando o tráfego mercante de interesse, recolhendo óleo e resíduos em diversas praias atingidas, efetuando a análise do óleo (biomarcadores), além de divulgando o incidente em Aviso aos Navegantes e por meio de

notas à imprensa, solicitando a informação tempestiva da identificação de poluição hídrica por navios em trânsito nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.

7. Com o avanço do desastre, o GAA, via Coordenação-Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) do Ibama, mobilizou toda equipe emergência do Ibama no país, executando a contratação emergencial de EPIs prontamente distribuídos e a requisição de outras empresas que tivessem bens e serviços disponíveis, providências que foram autorizadas e operacionalizadas.

8. Ademais, a Defesa Civil Nacional, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, colocou à disposição o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad) para centralizar a comunicação com outros entes federativos, especialmente pelo reconhecimento de situação de emergência, que autoriza a intervenção da proteção e defesa civil.

9. Essa interlocução também tem ocorrido com diversos outros órgãos federais a exemplo do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério Turismo, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, entre outros. Assim, possibilita-se que as ações de resposta sejam estendidas às diversas áreas nas quais o desastre repercute, sempre sob a coordenação central do GAA, atuando o governo de forma harmônica e coordenada, desaguando em diversas ações por tais Ministérios.

10. Em suma, o PNC foi instaurado, as instituições governamentais vem atuando de forma articulada e integrada, com soluções sendo tomadas havendo as devidas adaptações necessárias a uma resposta ambientalmente mais eficiente ao desastre.

11. Para detalhes adicionais a respeito das ações realizadas e em curso, sugere-se consulta ao GAA, vez que este, conforme já mencionado, é o coordenador do Plano Nacional de Contingência, sendo assim o *locus* mais apropriado para a efetiva pontuação das ações realizadas em tempo e espaço.

Respeitosamente,

BRUNO CABRAL FRANÇA

Assessoria Técnica

1. De acordo, encaminha-se ao Subchefe Adjunto de Gestão Pública - Substituto para providência cabíveis

Respeitosamente,

ADRIANE PASTORE MACEDO ALVES

Gerente de Projetos

1. De acordo, encaminha-se para a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade, da Casa Civil da Presidência da República

Respeitosamente,

LUCIANA LAURIA LOPES

Subchefe Adjunta de Gestão Pública - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral França, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/02/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Pastore Macedo Alves, Gerente de Projeto**, em 18/02/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

20/02/2020

SEI/PR - 1731194 - OFÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lauria Lopes, Gerente de Projeto**, em 18/02/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1731194** e o código CRC **D6E006C6** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000546/2020-11

SEI nº 1731194

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412 — Telefone: 61-3411-1212/1222

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [brunocf](#), versão 17 por [adrianepastore](#) em 18/02/2020 18:21:23.